



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

Câmara Municipal de Canindé

RECEBI EM _____/_____/_____

Departamento Legislativo e
Informática

PROJETO DE LEI N°012 /2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: A locação de espaços em vias públicas durante a festa de São Francisco, deve ser priorizada para locadores, naturais e residentes, do Município de Canindé.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1 - Define-se como comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa. Considera-se também como comércio ambulante o exercido em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros bancas estilo feira livres e semelhantes.

Art. 2º DECRETO-LEI N° 2.041, DE 27 DE JANEIRO DE 1940.

Parágrafo único regula o exercício do comércio ambulante, de vendedores e compradores, por conta própria ou de terceiros, em logradouros públicos.

Haja vista, essa premissa é de interesse dos moradores e do município de que seja priorizado a economia local, assim se fazendo prioridade a alocação desses pontos de comércio para vendedores ambulantes que residem no município de Canindé.

Art. 3º- A locação de espaços em vias públicas durante a festa de São Francisco, deve ser priorizada para locadores, naturais e residentes, do Município de Canindé.

Art. 4º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 22 de fevereiro de 2022


Antonio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

De acordo com Luciano Mendes professor e pesquisador de sociologia e psicologia da Universidade De São Paulo (USP), O comércio popular costuma ser percebido de maneira negativa dentro do contexto urbano. Todavia, nem sempre, essa ótica se mostra como sendo verdadeira, posto que o comércio popular pode suprir lacunas existentes seja em relação à gama diversifica cada de produtos a serem oferecidos, seja em razão de a oferta de mercadorias ocorrer a preços mais acessíveis a determinadas camadas da população e ainda a aditiva cultural da região. Desconsiderar esses aspectos é olhar de maneira absoluta e estigmatizam-te para um comércio que, a despeito de qualquer crítica, vem se mantendo e atendendo a demanda da população, em especial, nas cidades determinados produtos ainda se mostra ausente ciente para suprir as necessidades dos cidadãos.

Tendo em vista que as festividades supracitadas nos artigos acima, vê-se que essa pauta é de essencial discursão, uma vez que comerciantes ambulantes do Município de Canindé precisam de algum direito assegurado, uma vez que a maioria dos pontos para vendas é alugado para camelôs de outras cidades que vem tentar uma renda extra.

Logo, esse projeto de lei visa, priorizar a locação de espaços em vias públicas durante as festividades, resultando, por conseguinte em somar com a economia local e empregar mais pessoas de nossa cidade, sem excluir os vendedores ambulantes externos.

A referida regulamentação objetiva estabelecer o equilíbrio entre o comercio ambulante local e o comércio ambulante externo, para que tenhamos mais benefícios com nossas festividades.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 22 de fevereiro de 2022.


Antonio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL